

PORTARIA INTERNA CONEC N° 001, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia Comissão Especial Eleitoral para organizar e realizar a eleição para o mandato 2026-2028 do Conselho Estadual de Cultura.

O PRESIDENTE do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONEC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º, art. 5º da Lei nº 5.418, de 17 de março de 2021 e conforme art. 19, inciso VIII, combinado com o art. 24, do Regimento Interno do CONEC;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do pleito eleitoral para o preenchimento das vagas de representantes da sociedade civil como membros conselheiros(as) deste CONEC para o biênio 2026-2028, a iniciar em maio/2026;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno determina a abertura do processo eleitoral 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros e Conselheiras, bem como a designação de Comissão Especial Eleitoral para sua organização e execução;

CONSIDERANDO AINDA, a deliberação ocorrida na 39ª Sessão Plenária Ordinária do Conec, ocorrida em 07 de maio de 2025 onde foram indicados e aprovados os nomes que irão compor a Comissão Especial Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR criada Comissão Especial Eleitoral 2025 em caráter temporário, para organizar o pleito, elaborar editais, examinar a documentação, exarar parecer sobre os pedidos de inscrição de candidaturas aos segmentos culturais e acompanhar as eleições de representantes da sociedade civil para o mandato 2026-2028 do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONEC.

Art. 2º. NOMEAR como membros da Comissão Especial Eleitoral:

I – Representantes indicados pelo CONEC:

- a) ELSON SILVA DA ROCHA - Matrícula nº 262.487-7 A – Titular da Cadeira de Folclore e Carnaval – (**PRESIDENTE**);
- b) VANDERLEY PINHEIRO - Matrícula nº 262.484-2 A – Titular da Cadeira de Circo – (**RELATOR**);
- c) JORDANIA DAMASCENO GALDINO - Matrícula nº 262.481-8 A – Titular da Cadeira de Teatro – (**SUPLENTE**);



- d) WELLISSON BRITO BATISTA - Matrícula nº 262.497-4 A – Titular da Cadeira de Cultura Afrodescendente – (**SUPLENTE**);

II – Convidado indicado pela Presidência do CONEC:

- a) JONIFERSON VIEIRA DA SILVA – CPF nº 320.208.132-20 (**REVISOR**).

Parágrafo único. Terão direito a voz todos os membros nomeados, sendo que apenas os membros no exercício dos cargos da Comissão Eleitoral terão direito a voto.

Art. 3º. DESIGNAR a equipe de apoio para auxiliar a Comissão no efetivo exercício das competências e desenvolvimento das atividades pertinentes:

I – Indicados pela SEC:

- a) CAIO ANDRÉ NASCIMENTO ARAÚJO - Matrícula nº 243.447 B;
b) DEAN MORAES VIERA – Matrícula nº 265.624-8 A;
c) KLEYSON DE MELO LOPES - Matrícula nº 257.837 A, e;
d) THIAGO HERMIDO DA SILVA – Matrícula nº 249.733-6 B.

II – Convidados pela SEC:

- a) JENNYFER BALBI E SILVA – Matrícula nº 1527
b) LUCIANE ITUASSU – Matrículas nº 1755
c) SÉRGIO RICARDO MOTA CRUZ – Matrícula nº 1255, e;
d) SYMONE JULIANA RIBEIRO FARIAS – Matrícula nº 0006

Art. 4º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência durante todo o processo eleitoral;
b) Elaborar o Edital de Convocação respeitando as normas vigentes no ordenamento jurídico, indicando prazos para eventuais impugnações editalícias;
c) Proceder análise criteriosa e pormenorizada da documentação dos inscritos;
d) Receber denúncias e impugnações de candidaturas, analisando-as com parcimônia e emitindo decisão aprovada por maioria, e;
e) Respeitar os prazos eleitorais e direitos recursais determinados no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os membros não poderão ter qualquer vínculo com candidatos.



Art. 5º. A coordenação da Comissão Especial Eleitoral ficará a cargo do membro nomeado como Presidente, o qual votará apenas quando houver empate.

§ 1º. O Relator receberá matérias para análise encaminhadas pela equipe de apoio e apresentará relatório ou parecer, acompanhado do seu voto.

§ 2º. O Revisor apresentará o seu voto após apreciar o relatório ou parecer do Relator.

Art. 6º. A Comissão Especial Eleitoral será soberana em suas decisões, salvo em questões onde houver violação a normas jurídico legislativas vigentes no Brasil.

Art. 7º Os membros da Comissão e a designada equipe de apoio não farão jus a gratificação ou vantagem adicional, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

§ 1º. A presente investidura será sem prejuízo das demais atribuições dos membros do Conselho ou dos servidores designados para o apoio.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de qualquer um dos seus componentes, caso não haja suplente, a Comissão deverá deliberar a forma de reposição do membro.

Art. 8º. DETERMINAR que os procedimentos sejam aplicados para o atingimento do objetivo da Comissão no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores a data da posse, com o devido trâmite para os demais procedimentos externos junto aos poderes Executivo e Legislativo do estado do Amazonas.

Art. 9º. Esta Portaria Interna tem efeitos a contar de 30 de setembro de 2025 e perderá seu efeito após a nomeação dos representantes eleitos para o mandato 2026-2028 do CONEC pelo Poder Executivo.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLICA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, em Manaus, 30 de setembro de 2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

